

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE/ICMS

RESOLUÇÃO Nº 80/07 - COINDICE/ICMS, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.
(PUBLICADA NO DOE DE 13 DE AGOSTO DE 2007)

*Republica os índices IPM FINAL/2006,
alterados em cumprimento de decisão
judicial.*

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei n.º 11.242, de 13 de junho de 1990, em consonância com a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando a determinação judicial contida no bojo da Ação Ordinária de Revisão do Índice de Participação na Receita do ICMS, nos autos nº 3528/07, interposta pelo Município de Turvelândia, determinando a agregação de valores adicionados referentes à contribuinte domiciliado naquele município;

Considerando que a decisão judicial proferida no curso do processo retro, implica em promover alterações nos índices fixados para a municipalidade goiana;

Considerando a possibilidade de ocorrer alterações dos índices no decorrer da lide, uma vez que a pretensão do impetrante não foi definitivamente julgada;

Considerando que a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, em seu art. 3º, § 9º determina a obrigatoriedade da publicação das alterações de índices provocadas por ordem judicial;

Considerando ainda, o disposto no art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COINDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar novamente os índices de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM FINAL 2006, constantes do Anexo Único desta Resolução, recalculados por força de decisão judicial que determinou alteração no valor adicionado do Município de Turvelândia, proferida no curso da Ação Ordinária de Revisão do Índice de Participação na Receita do ICMS, nos autos nº 3528/07 – Município de Turvelândia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de agosto de 2007.

JORCELINO JOSÉ BRAGA,
Secretário da Fazenda,
Presidente do COINDICE/ICMS.